



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.318, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

(ALTERA O DECRETO N° 5.096 DE 28 DE JULHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° - Fica criada a Comissão Permanente de Regularização Fundiária de loteamentos irregulares e ocupações irregulares já consolidadas no Município, visando atender as disposições contidas na Lei Federal n° 13.465/2017 e demais legislações pertinentes.

Art. 2° - Fica ALTERADA a Comissão de Regularização de loteamentos do Município de Itapevi, passando a ter a seguinte composição:

- I- Secretário de Justiça;
- II- Secretário de Planejamento;
- III - Secretário da Receita;
- IV - Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- V- Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- VI- Secretaria da Habitação.

Art. 3° - A Comissão de Regularização Fundiária será presidida pelo Secretário de Justiça.

Art. 4° - Compete a Comissão de Regularização Fundiária, a regularização de loteamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

irregulares e em situação de abandono e dos núcleos de ocupações irregulares já consolidados que se encaixem nos moldes estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5º - Os membros da Comissão terão poderes para, conforme o caso, proferirem parecer e voto favorável ou desfavorável à regularização do loteamento ou núcleo de ocupação submetido á sua análise, ou apresentarem relatório de exigências técnicas.

§ 1º - os pareceres e votos deverão ser conclusivos e restringir-se à área de competência do membro.

§ 2º - caso seja necessário, os membros da Comissão poderão solicitar, a qualquer órgão ou entidade municipal, material e informações necessários à realização de suas tarefas, devendo ser atendidos com prioridade.

Art. 6º- A regularização final do loteamento ou núcleo analisado dependerá de unanimidade expressa e favorável de todos os membros da Comissão.

Art. 7º - Os resultados dos julgamentos da Comissão de Regularização Fundiária do Município de Itapevi serão publicados no D.O do Município.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de dezembro de 2017.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 18 de dezembro de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO